

# Zanin arquiva inquérito contra Renan baseado apenas em delação de empresário

O artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal estabelece que uma denúncia ou queixa será rejeitada quando não houver justa causa para a continuidade da persecução penal.

Esse foi o entendimento do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, para determinar o arquivamento de inquérito instaurado contra o senador Renan Calheiros (MDB) com base em delação premiada do fundador da Qualicorp, José Seripieri Filho.

Segundo o delator, Renan recebeu pagamentos entre os anos de 2014 e 2015 como contrapartida à sua atuação na tramitação da Lei 12.995/2014, que teria beneficiado a empresa.

Ao decidir, o ministro explicou que não havia indícios mínimos que fundamentassem a instauração de um processo penal contra o senador. Zanin também sustentou que não havia elementos probatórios seguros para ratificar minimamente as delações premiadas e, assim, permitir a continuidade das investigações.

O ministro apontou que os relatórios policiais apresentados se basearam integralmente nos elementos produzidos pelos próprios colaboradores. E também mencionou que o depoimento do principal delator descreveu encontros esporádicos com Renan, sem detalhes e sem apontar nenhuma conduta do investigado que poderia justificar um processo criminal.

**Luís Henrique Machado**, advogado do senador Renan Calheiros, comemorou a decisão. “O Supremo somente reafirmou a sua jurisprudência consolidada. O tribunal é firme em se posicionar que afirmações vazias, desamparadas de qualquer elemento corroborativo de prova, não se prestam para viabilizar futura ação penal. A decisão do ministro Zanin, portanto, é irretocável.”

## Inq 4.931

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-06/zanin-arquiva-inquerito-contra-renan-baseado-apenas-em-delacao-de-empresario-2/>

Waldemir Barreto/Agência Senado



*Ministro apontou que delação contra Renan Calheiros não tinha lastro probatório*